



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

PROJETO DE LEI N.º 14 /2023
DE 05 DE ABRIL DE 2.023

"Dispõe de autorização para a abertura de crédito adicional especial destinado à concessão de benefícios eventuais e dá outras providências".

ÁLVARO JESIEL DE LIMA, Prefeito do Município de Pedra Bela, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, incisos I e II, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pedra Bela aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 38.001,06 (trinta e oito mil e um real e seis centavos) assim classificado:-

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	11-Diretoria Assistência e Desenv. Social
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08-Assistência Social
Subfunção:	244-Assistência Comunitária
Programa:	8016-Proteção social básica
Atividade:	2.837-Manutenção dos atend. CRAS e Posto Cadastro Único
Categoria Econômica:	3.3.90.32-Material, Bem ou Serviço para Distribuição
Fonte de Recursos:	02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação:	500.0015-FEAS benefícios eventuais
Valor do Crédito R\$:	34.501,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 11-Diretoria Assistência e Desenv. Social
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistência Social
Subfunção: 244-Assistência Comunitária
Programa: 8016-Proteção social básica
Atividade: 2.837-Manutenção dos atend. CRAS e Posto Cadastro Único
Categoria Econômica: 3.3.90.48-Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
Fonte de Recursos: 02-Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Código de Aplicação: 500.0015-FEAS benefícios eventuais
Valor do Crédito R\$: 3.500,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para a cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de:-

I-) Superávit financeiro do exercício anterior no montante de R\$ 13.501,06 (treze mil, quinhentos e um reais e seis centavos), vinculado aos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o co-financiamento dos benefícios eventuais;

II-) Excesso de arrecadação no montante de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), vinculado aos recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o co-financiamento dos benefícios eventuais, mais seus rendimentos de aplicação financeira;

Artigo 3º - Os valores do programa e da ação alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 05 de abril de 2023.


Álvaro Jesiel de Lima
-Prefeito Municipal-